



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Compliance e Controle
Superintendência da Secretaria de Compliance e Controle
Núcleo de Coordenadoria da Compliance

Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1490 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº: 01.17.00133493/2023.65

Interessados:

SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL

Unidade Protocolizadora:

Núcleo de Coordenadoria da Compliance

Tipo do Processo:

Demanda Externa: Observatório Social

Assunto/Especificação:

Ofício 226-23-OP-PMM- Pedido de Impugnação PE 309-23 Figurinhas SEDUC



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Belato Alves, Agente Administrativo (a)**, em 22/11/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2790479** e o código CRC **A89B0799**.



Ofício nº. 226/2023 – OSM/OP

Maringá, 22 de novembro de 2023

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 309/2023, Processo Administrativo nº 764/2023**, nos seguintes termos:

1) DOS FATOS

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE MARINGÁ – PMM realizará uma licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 309/2023**, destinada à *“Registro de preço para a Prestação de Serviço – Contratação de Empresa Especializada para Elaboração do **Álbum de Figurinhas Ilustrado e Personalizado** – Incluindo os Trabalhos Intelectuais de Editoração, Diagramação e etc, com os pontos turísticos de Maringá, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.”*, com valor máximo estimado em **R\$ 3.588.031,00**. O referido Edital foi publicado em 07/11/2023, com abertura prevista para 28/11/2023, às 8h30min.

Em análise ao edital, verificou-se que este instrumento possui falhas importantes, motivo pelo qual não pode prosperar.



2) DA OBSCURIDADE QUANTO ÀS QUANTIDADES DE FIGURINHAS E AUSÊNCIA DE CUSTO UNITÁRIO

O edital do PE 309/2023 traz um único item (33.533 unidades de álbuns de figurinhas pelo valor de R\$ 107,00 cada álbum, totalizando R\$ 3.588.031,00), qual seja:

ITEM ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA PARA EMPRESAS DE QUAISQUER PORTES

Valor Máximo da Licitação: R\$ 3.588.031,00 (Três milhões quinhentos e oitenta e oito mil e trinta e um reais)

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	962	33.533	UND	Prestação de Serviço – Contratação de Empresa Especializada para Elaboração do Álbum de Figurinhas Ilustrado e Personalizado – Incluindo os Trabalhos Intelectuais de Editoração, Diagramação e Etc. (Conforme Memorial Descritivo)	107,00	3.588.031,00		

Dentro do Memorial Descritivo deste item, consta, além do descritivo das características do álbum, também as características das figurinhas:

MEMORIAL DESCRITIVO
<p>ÁLBUM DE FIGURINHAS ILUSTRADO E PERSONALIZADO - COMPOSTO POR 36 PÁGINAS - MIOLO + CAPA, CONTENDO 90 CROMOS, INCLUINDO UM CROMO CORINGA.</p> <p>O álbum de figurinhas deverá conter 90 ilustrações, incluindo figurinha coringa, com páginas duplas espelhadas e ilustradas, abordando os seguintes temas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Pontos turísticos do município de Maringá, valorizando seus parques, praças e locais públicos destinados à prática de atividades físicas e de lazer para a comunidade, bem como espaços que promovam eventos de esporte e lazer;• Templos e igrejas, com destaque para a Catedral como marco emblemático da cidade de Maringá;• Espaços destinados à fauna e a flora (Maringá é conhecida como cidade Árvore do Mundo);• Aspectos relacionados à mobilidade, educação e sustentabilidade, englobando os objetivos da sustentabilidade e as diretrizes para um futuro mais consciente e ecologicamente responsável. <p>ÁLBUM: deverá incluir: página de rosto, ficha cadastral, índice e prefácio, infográficos, box com espaço nominal para o aluno colocar seu nome e série, dicionário da cidade, pontos turísticos, informação sobre parques, prédios antigos, todos ilustrados, dividido no Álbum em 32 páginas do miolo mais a capa e contracapa, totalmente ilustrado com lâminas duplas ilustradas com temas acima, num total de 36 páginas com capa e contracapa, no formato 205 mm x 275 mm (fechado), aproximadamente – 410 mm x 275 mm (aberto) aproximadamente, 4 x 4 cores.</p> <p>CAPA: personalizada, 4 x 4 cores, também deverá incluir: A contracapa será com logos da Prefeitura e da Secretaria de Educação de Maringá, impressa em Cartão Supremo, 250 g/m², 4 x 4 cores, com laminação fosca bopp + verniz UV localizado, o miolo será a impressão em : couché Brilho, com 115 g/m² a 120 g/m², 4 x 4, ilustrações de no total 90 cromos dos temas a serem abordados e (UM) CROMO – CORINGA, que será usado em diversas partes do Álbum.</p> <p>IMPRESSÃO DAS FIGURINHAS: formato da figurinha: 49 mm x 68 mm, aproximados: em envelope com 06 figurinhas intercaladas mecanicamente. Componentes: envelope em material exclusivamente BOPP pérola ou branco, selados com vincos nas extremidades, impresso em 4 x 4 cores, com logo do tema escrito no mesmo, em material reciclável destacado no envelope. Coleção formada com no total 90 figurinhas diferentes, sendo: 90 figurinhas em couché adesivo brilho, 180 g/m², impresso em 4 x 1 cor, com verniz UV frente total. Acabamento: Envelopamento de 06 figurinhas diferentes por envelope, saquinho com 20 envelopes, caixa com 1.000 envelopes.</p>



***Deverá ser incluída figurinha coringa.**

Integração com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

O álbum deverá estar alinhado com os objetivos da (ODS), deverá identificar e instituir mecanismos de articulação social que integrem os saberes tradicionais com os conhecimentos técnico-científicos e a sabedoria popular. Essa abordagem é essencial para a perenização das estratégias que conduzirão à realização dos 17 ODS estabelecidos pelas Nações Unidas.

Criar uma base sólida para a sustentabilidade, possibilitando a continuidade das ações que nos conduzirão ao alcance desses objetivos ambiciosos. Através do diálogo colaborativo e da troca de experiências, estamos construindo os caminhos que levarão nossa comunidade a um futuro mais próspero, igualitário e ecologicamente consciente.

NOTA 1: As imagens dos pontos turísticos que serão utilizadas nas figurinhas, bem como as artes para a capa do álbum e dos pacotes de figurinhas, serão idealizados pela Secretaria de Comunicação - SECOM e disponibilizadas ao fornecedor no momento do repasse do empenho.

Verifica-se que além da entrega dos **33.533 álbuns** deverão ser entregues **figurinhas**. Porém, não fica claro da análise do edital, qual o quantitativo de figurinhas que a empresa deverá entregar. Assim, podem ser feitas várias suposições, não ficando claro o que exatamente deverá ser entregue no que tange às figurinhas.

Se, por exemplo, considerarmos que para cada álbum, deva ser entregue um saquinho, sabendo-se que o saquinho seria composto por 20 envelopes e que dentro de cada envelope existem 6 figurinhas, a quantidade de figurinhas **seria de mais de quatro milhões (4.000.000)**. Porém, considerando que para completar um álbum são necessárias 90 figurinhas, o total de figurinhas para completar os álbuns sem sobra seria de aproximadamente **três milhões de figurinhas (3.000.000)**. Deste modo, caso realmente a empresa precise entregar um saquinho por álbum, haveria a entrega de um **milhão de figurinhas a mais do que o quantitativo necessário para completar todos os álbuns**, ou seja, **133% a mais** que o que seria, s.m.j., necessário. Neste sentido, haverá sobra/desperdício de figurinhas? Quanto essa diferença de figurinhas poderá representar em gastos desnecessários para os cofres públicos?

Fica obscuro se a própria prefeitura sabe qual o real quantitativo de figurinhas que pretende adquirir por álbum, seria 90 ou 120? E, caso não saiba exatamente este quantitativo, o que será de fato analisado pelo fiscal do contrato? Como poderá controlar se a quantidade de figurinhas entregue está ou não de acordo com o edital?

Salienta-se, como mencionado, que não é possível saber se efetivamente há a necessidade de ser entregue um saquinho por álbum.

Como o edital é obscuro há também a hipótese de que cada saquinho previsto (que deve conter 20 envelopes que contêm 6 figurinhas cada), não seja vinculado a um álbum. Em sendo assim, surgem outros questionamentos:



- Como a Professora fará a distribuição das figurinhas aos alunos para garantir que todos os álbuns fiquem completos?
- Haverá trocas de figurinhas?
- Como será a metodologia para entregar os envelopes com as figurinhas para os alunos, para que todos tenham a quantidade certa para completar cem por cento do álbum?
- Os professores farão a separação das figurinhas por álbum?
- Se são 90 figurinhas em cada álbum, com 06 figurinhas em cada envelope, s.m.j., não seriam 15 envelopes por álbum? Se, sim. Qual a justificativa para solicitar 20 envelopes?

Sobre estes pontos obscuros, cabe mencionar, que no livro “Termo de Referência: o impacto da especificação do objeto e do termo de referência na eficácia das licitações e contratos”, que tem como um dos autores a Procuradora da Fazenda Nacional Ana Carla Chrispim, menciona-se que:

Mostra-nos a prática administrativa ser comum que os defeitos do Termo de Referência já se mostrem na deflagração, por não se conhecer (ou saber) o que exatamente se quer ou se pretende adquirir. De outro lado, não se pode esquecer que, se tal deflagração é deficiente, há uma tendência natural em relação ao retrabalho e retardamento do procedimento.¹

Ou seja, na prática, caso não se saiba e não se exponha exatamente o que se pretende adquirir (o que deve ser feito no momento de elaboração do Termo de Referência) haverá uma licitação deficiente e não apta a prosperar. E, assim, o único resultado possível será a necessidade de um retrabalho da Administração.

Assim, é imprescindível que o planejamento interno da licitação seja adequado e suficiente, e que converse e se relacione com todas as demais ações voltadas para a mesma finalidade. De outro modo, a Administração realizará licitações infrutíferas e movimentará a máquina pública inutilmente, ferindo os Princípios da Eficiência e Economicidade.

¹ SANTANA, Jair Eduardo; CAMARÃO, Tatiana; CHRISPIM, Anna Carla Duarte. Termo de Referência: o impacto da especificação do objeto e do termo de referência na eficácia das licitações e contratos. 4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 48



Deve-se salientar, neste sentido, que também não é compreensível qual o motivo para que seja previsto em edital a forma que a empresa deve acondicionar os envelopes dentro dos saquinhos e das caixas para encaminhamento à Prefeitura, especialmente porque não está claro qual seria o motivo para o acondicionamento nos exatos termos que foi exigido. Vejamos:

IMPRESSÃO DAS FIGURINHAS: formato da figurinha: 49 mm x 68 mm, aproximados: em envelope com 06 figurinhas intercaladas mecanicamente. Componentes: **envelope** em material exclusivamente BOPP pérola ou branco, selados com vincos nas extremidades, impresso em 4 x 4 cores, com logo do tema escrito no mesmo, em material reciclável destacado no envelope. Coleção formada com no total 90 figurinhas diferentes, sendo: 90 figurinhas em couché adesivo brilho, 180 g/m², impresso em 4 x 1 cor, com verniz UV frente total. Acabamento: Envelopamento de 06 figurinhas diferentes por envelope, saquinho com 20 envelopes, caixa com 1.000 envelopes.

- Qual o motivo para que cada saquinho tenha que conter 20 envelopes, ou por que cada caixa deve possuir 1.000 envelopes?
- Se a empresa mandar uma caixa com 2.000 envelopes qual prejuízo haverá para a Prefeitura?
- Se cada saquinho for referente a cada álbum, por que não prever apenas 15 envelopes por saquinho, chegando-se as 90 figurinhas?

Todos estes pontos são obscuros, sendo que, além de não haver o quantitativo total de figurinhas que a Prefeitura pretende adquirir, ainda fica confuso qual a necessidade de solicitações tão específicas (como por exemplo que cada caixa deva possuir 1.000 envelopes), que, s.m.j., nada colabora com a organização da logística de entrega para os alunos.

Neste caso se faz importante mencionar a **Súmula 177 do TCU**:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. (grifou-se)



Logo, no edital do PE 309/2023 existem diversas informações que estão obscuras, especialmente sobre qual o quantitativo de figurinhas a ser adquirido, o que contraria a mencionada súmula. Além disso, parecem existir exigências de acondicionamento das figurinhas que não tem finalidades práticas, ou ainda, estas finalidades, caso existam, também estão obscuras, tudo contrariando o dever de realizar descrições do objeto que sejam suficientes e claras.

É pertinente mencionar o julgado do Tribunal de Justiça do DF que **reafirma a necessidade da precisão e clareza do edital:**

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LOTE URBANO. TERRACAP. DESTINAÇÃO DO IMÓVEL. **EDITAL. IMPRECIÇÃO E EQUÍVOCO. VICIOS.** ARREMATAÇÃO. INEFICÁCIA. RECONHECIMENTO. CAUÇÃO. DEVOLUÇÃO. ALTERAÇÃO OU RECONHECIMENTO DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL VIA DE DECISÃO JUDICIAL. INVIABILIDADE. **1.O EDITAL, COMO INSTRUMENTO DESTINADO A REGULAR A LICITAÇÃO, TRADUZINDO A LEI INTERNA DO PROCEDIMENTO, DEVE SER CONFECCIONADO, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, QUE COMPREENDE CLAREZA QUANTO AOS SEUS TERMOS E AO OFERECIDO, DE FORMA PRECISA E DE MODO A RESGUARDAR A HIGIDEZ E MORALIDADE DO CERTAME, NOTADAMENTE PORQUE, EDITADO EM CONFORMIDADE COM ESSES ENUNCIADOS, VINCULA A ADMINISTRAÇÃO, DETERMINANDO QUE O DESENLACE DO CERTAME SELETIVO SEJA PAUTADO PELO NELE DISPOSTO.** (...) (TJ-DF - APL: 130669720088070001 DF 0013066-97.2008.807.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 15/02/2012, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 01/03/2012, DJ-e Pág. 76) (grifo nosso)

Assim, a clareza e bom detalhamento do edital são características essenciais do instrumento convocatório, e também é a garantia da moralidade do certame.

Além disso, não é porque se trata de uma licitação por Sistema de Registro de Preços, que a Prefeitura pode deixar de realizar e/ou publicar informações essenciais como, por exemplo, a quantidade exata de figurinhas que pretende adquirir.



Ademais, a **Administração é a principal interessada em uma contratação de qualidade**, que atenda adequadamente às suas necessidades, por isso deve realizar todas as análises e montar uma licitação apenas depois de conhecê-las e estabelecer a forma mais adequada de supri-las. E tudo isso, deverá estar descrito no Termo de Referência.

E estas informações, além de fazerem parte do planejamento da licitação (termo de referência), também **devem ser públicas quando são essenciais para que a sociedade acompanhe a utilização dos recursos públicos**.

Porém, como narrado acima, diversas informações estão confusas ou não constam em edital, como é o caso do quantitativo total de figurinhas, o que fragiliza este procedimento.

Portanto, estas situações totalmente obscuras que impactam diretamente na quantidade de figurinhas a serem entregues e também têm impacto no preço do item precisam estar claras em edital.

Não bastasse isso, conforme a Lei 8.666/93, por tratar-se de compra de elementos destacáveis entre si (álbum e figurinhas) **falta a apresentação também dos custos unitários**. Assim, se faz indispensável, conforme a Lei, que conste o valor da figurinha e o quantitativo deste objeto que a empresa deverá entregar em separado do valor do álbum.

Deste modo, reafirma-se, que a **Lei 8.666/93 determina** que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja um dos “anexos do edital, dele fazendo parte integrante” (art. 40, § 2º, II):

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
(...)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e **preços unitários**; (grifou-se)

Assim, não há margem legal para a não apresentação dos custos unitários, sendo ainda a apresentação destas informações medida necessária para dotar qualquer procedimento de Transparência.

No mercado, existe um custo para elaborar o álbum e outro para as figurinhas, que podem ser determinados em separado. Neste sentido, não há motivos para que não sejam detalhados os valores unitários de cada um destes elementos, e apresentar qual o quantitativo exato de figurinhas que deverão ser entregues.



Pondera o Ilustre Jurista Marçal Justen Filho:

É dever jurídico da Administração Pública elaborar a planilha mais consistente possível. Isso significa a necessidade de **estimar todos os itens de custos**, tomar em vista todas as despesas diretas e indiretas e atingir um resultado que seja respaldado por informações objetivas.² (grifou-se)

Nos termos atuais o preço máximo da licitação não é transparente e o edital está contrariando obrigação legal que impõe a apresentação destes custos unitários de elementos que possuam no mercado os preços distintos entre si.

Vale destacar que este OSM não está afirmando que as figurinhas devem ser adquiridas em separado dos álbuns, porém afirma que são elementos que possuem preços separados e, ainda que sejam licitados dentro do mesmo lote, **precisa haver a demonstração dos custos unitários** por ser imperativo legal.

Portanto, a Prefeitura pode e, mais que isso, deve exigir que as empresas forneçam seus orçamentos com a apresentação dos custos unitários, visto que ao contratar com o Poder Público a empresa deve adaptar-se à metodologia dentro dos parâmetros legais. Isto é, para participar da licitação e ter a possibilidade de vender um quantitativo elevado de itens à Prefeitura, ou a outros órgãos públicos, a empresa deve se adequar às exigências da Administração Pública, que são impostas pela Lei. Portanto, a Prefeitura tem o dever de delimitar quais suas necessidades ao solicitar o orçamento, devendo a empresa se adaptar a estas exigências e não o contrário, principalmente por se tratar de algo que representa mais transparência com o gasto do dinheiro público. E, como narrado, a apresentação do orçamento com a discriminação dos custos unitários é imperativo legal que a Prefeitura deveria ter exigido das empresas no momento de coleta dos orçamentos, o que não ocorreu e representa uma das falhas que embasa a presente impugnação.

Ademais, segundo Marçal Justen Filho, a elaboração da planilha de custos unitários não é mera formalidade, pois a sua ausência poderá **gerar muitos problemas de ordem prática**:

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 191.



A obrigatoriedade da formulação de estimativas quanto aos custos necessários à execução do objeto destina-se a satisfazer várias finalidades.

Em primeiro lugar, trata-se de **assegurar a seriedade do planejamento administrativo**. Se a Administração desconhecer os custos, será inviável programar a execução do objeto. [...]

Depois, a Administração **não disporá de condições para avaliar a seriedade das propostas apresentadas**. Será **inviável identificar as ofertas despropositadas e destituídas de consistência**. A Administração correrá o risco de contratar com um licitante destituído das condições mínimas de executar o objeto.

Ainda sob o prisma da avaliação das propostas, a existência de uma planilha de custos – **a qual deverá balizar a proposta apresentada pelo licitante** – permite à Administração identificar os próprios equívocos.³ (grifou-se)

Assim, vale destacar que se, por exemplo, a Prefeitura, **por algum motivo precisar de mais figurinhas**, como poderá fazer o aditivo? Isto é, sobre qual valor será feito o aditivo? Seria irregular fazer o aditivo em relação ao valor total do item, visto que esse valor engloba também o álbum. Neste sentido seria essencial saber dentro do valor total do item, qual o valor do álbum e qual o valor da figurinha, para que pudesse ser feito o aditivo apenas em relação à figurinha.

Porém, nos termos do edital não é possível saber qual o valor da figurinha nem mesmo o quantitativo deste objeto que a empresa deve entregar.

A ausência de informações essenciais como estas, dificulta quando não impede a atuação do fiscal do contrato, que não terá segurança nem para fazer um aditivo, se necessário, e muito menos para aplicação de sanções ou realização de desconto de valores em caso de itens não entregues ou entregues com alguma desconformidade.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 190 e 191

Outra situação que merece atenção, foi que se verificou que há empresa divulgando o álbum com informações do município de Maringá.

Vejamos:

linerbook.com.br/produtos/

SEI - Acesso Externo | Painel - OSM | Clima ao Vivo em... | Portal CMM

Personalizados

Nosso departamento de criação está preparado para atender às necessidades do seu município ou empresa.

Personalizamos o material para atender melhor seu público alvo, pois sabemos que cada região ou negócio tem características ou realidades diferentes.

[Contratar agora](#)

COMPLETE O ÁLBUM E CONHEÇA MELHOR A SUA CIDADE!

MEU ALBUM DE FIGURINHAS MARINGÁ

MEU ALBUM DE FIGURINHAS MARINGÁ

MARINGÁ PREFEITURA DA CIDADE

WWW.NOMEDESITE.COM.BR

Entre em contato conosco

Se você está buscando formas de transformar a vida das crianças do seu município, saiba que o melhor caminho é a educação.

Se você precisa de mais informações, clique aqui para falar conosco.

09:38 14/11/2023

<https://linerbook.com.br/produtos/>

Chama a atenção que a empresa faça a divulgação deste tipo de produto usando até mesmo a logo do Município de Maringá sem ter nenhum tipo de vínculo com a Prefeitura.

Importante que a administração fique atento àquelas empresas que passam nos municípios oferecendo produtos, visto que nem sempre o que está sendo oferecido está de acordo com **a realidade do município, e as suas reais necessidades.**

Esse cuidado é necessário porque às vezes a administração, mesmo com boa intenção, visando atingir, por exemplo, os 25% da educação, pode entender naquele momento que adquirir o produto seja algo importante, porém, se não for feita a avaliação de todo o planejamento sistêmico, a aquisição não vai atingir a sua finalidade e, portanto, será ineficiente para a realidade daquele município.



Relembra-se que o Princípio da Eficiência está previsto na Constituição Federal no *caput* do art. 37.

Sobre o Princípio da Eficiência é essencial destacar que:

é o mais moderno princípio da função administrativa, que já **não contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos** para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros.⁴ (grifou-se)

Assim, impõe-se um resultado que seja positivo, não bastando a mera aquisição do produto, caso não haja a possibilidade de gerar um efetivo benefício e para a busca deste resultado positivo, a clareza do edital, como já mencionado, é essencial.

Vale salientar que os interesses da Prefeitura e das empresas contratadas não são os mesmos, isso porque, enquanto a Prefeitura deve buscar atender ao interesse público e realizar a compra mais vantajosa e eficiente para o poder público, com economicidade, qualidade e resultado positivo, um dos objetivos dos particulares que contratam com a Administração é obter lucro. Deste modo, estas informações obscuras que dão margem para que a empresa entregue a quantidade que ela quiser de figurinhas, por exemplo, podem até mesmo representar uma vantagem para o fornecedor, que não terá intenção de se manifestar. No caso em análise, se o fornecedor entregar 3 milhões de figurinhas e não 4 milhões, estará amparado pela falta de clareza do edital. Porém, independentemente da manifestação das empresas, é dever legal da Administração Pública manter a transparência e clareza do objeto da licitação, além de seguir estritamente a Lei, motivo pelo qual não se pode furtrar a sua obrigação legal, até mesmo porque, de todo o exposto, a não delimitação do quantitativo de figurinhas e seus custos unitários, poderá acarretar em prejuízos à Administração e impossibilidade de que o fiscal do contrato possa fazer exigências à empresa.

Portanto, diante do exposto, verificou-se que existe obscuridade grave no edital de licitação do PE 309/2023, bem como que não há a apresentação dos custos unitários dos álbuns e das figurinhas, tudo afrontando a Lei e entendimentos dos Tribunais.

⁴ Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 37ª Edição, São Paulo: Malheiros Editores, p. 98.



3) DO ÍNDICE DE 25%

Relembra-se que a Administração Pública Municipal tem a obrigação constitucional de aplicar, no mínimo, 25% de sua receita líquida na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF).

A educação, além de ser um direito fundamental do indivíduo, é pilar essencial para desenvolvimento de uma sociedade mais justa e ética. Portanto este dever constitucional se revela como uma oportunidade importante para que o município transforme a sua realidade.

O município de Maringá é privilegiado em termos de recursos que dispõe. Ocorre que, se o planejamento não é feito com antecedência, mesmo que se consiga atingir o índice, pode não haver eficiência na aquisição feita e o alcance deste percentual pode converter-se em etapa meramente formal que não traz os benefícios que seriam esperados por esta quantia vultosa de investimentos.

No caso ora em análise, ao que parece, o Pregão Eletrônico 304/2023, s.m.j., foi feito sem planejamento consistente capaz de verificar de forma integral a possibilidade e viabilidade de implementação deste material nas unidades escolares, com a verificação da estrutura física, lógica e de pessoal para aplicar a ferramenta.

Assim, embora a Administração possa e deva se organizar para utilizar o percentual constitucional, este alcance da meta fiscal não pode representar mero cumprimento de uma formalidade e resultar em contratações ineficientes, visto que proceder desta forma representa, em verdade, um desperdício de recursos públicos e não um investimento real na educação do município.

Deste modo, não é lícito e não pode ser tolerada a realização de licitações ineficientes, sem planejamento adequado e tendo como finalidade principal atingir o percentual constitucional. Isso porque, ao atuar visando meramente o atingimento do índice, poderá haver desperdício de recursos públicos.

Esse é um problema grave e que merece ser destacado, pois a utilização dos recursos dentro da meta constitucional deve representar uma oportunidade para oferecer melhor ensino para as crianças, dar maior capacitação aos professores, melhorar a infraestrutura das escolas e garantir suporte pedagógico eficiente para professores e alunos, o que, pelo exposto, não é o que se identificou no PE 309/2023.



Diante do exposto, solicita-se a **IMPUGNAÇÃO** do edital do PE 309/2023 devido à **total obscuridade** nas informações relativas às figurinhas, causando, s.m.j., entendimentos distintos a respeito dos quantitativos a serem entregues e também devido à **ausência de apresentação de custos unitários e quantitativos das figurinhas**. Tudo isso gerando lesão aos Princípios da Transparência, Publicidade, Economicidade e Eficiência.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 23, § 1º do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente

Usuário Externo (signatário): Cristiane Mari Tomiazzi
Data e Horário: 22/11/2023 16:27:38
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 01.17.00133493/2023.65
Interessados:

SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Ofício

2790203

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Prefeitura do Município de Maringá.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Educação
Superintendência da Secretaria de Educação
Diretoria Administrativa da SEDUC
Rua Fernão Dias, 778, - Bairro Zona09, Maringá/PR,
CEP 87014-000 Telefone: (44) 3127-2803 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.17.00133493/2023.65

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO 01.05.00089714/2023.13

PREGÃO ELETRÔNICO 309/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

IMPUGNANTE: SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03.

ASSUNTO: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 309/2023.

1 – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Maringá está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 309/2023, cujo objeto está descrito acima.

Publicado o Instrumento Convocatório a Impugnante apresentou Impugnação requerendo maiores esclarecimentos sobre pontos específicos, nos termos do art. 41,§1º da Lei n.8.666/93, pelos motivos a seguir expostos.

Argumenta a Impugnante que em relação a algumas questões técnicas e formais haveria a necessidade de maiores esclarecimentos pois, caso não ocorressem, poderiam dar ensejo a ofensa aos princípios da Transparência, Publicidade, Economicidade e Eficiência da administração pública.

A Impugnante se reporta então aos seguintes itens do Edital:

a) Frisa que o Edital estaria obscuro no que concerne ao quantitativo, onde inclusive, a Impugnante, após interpretação própria, chegou ao número de aproximadamente 4.000.000 (quatro milhões) de figurinhas.

Ainda dentro do próprio assunto, a Impugnante requer esclarecimentos sobre:

- Como a Professora faria a distribuição das figurinhas aos alunos para garantir que todos os álbuns ficassem completos?**
- Haveria trocas de figurinhas?**
- Como seria a metodologia para entregar os envelopes com as figurinhas para os alunos, para que todos tivessem a quantidade certa para completar cem por cento do álbum?**
- Os professores fariam a separação das figurinhas por álbum?**
- Se estão discriminadas 90 figurinhas em cada álbum, com 06 figurinhas em cada envelope, se, não seriam 15 envelopes por álbum? E, caso a resposta fosse negativa, qual seria a justificativa para solicitar então 20 envelopes?**

b) Ressaltou ainda que, por tratar-se de compra de elementos destacáveis entre si (álbum e figurinhas) falta a apresentação também dos custos unitários e que se faz indispensável, conforme a Lei, que conste o valor da figurinha e o quantitativo deste objeto que a empresa deverá entregar em separado do valor do álbum.

Em síntese o relato.

2 – PRELIMINARMENTE

2. 1. Da admissibilidade do pedido

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, está disciplinado pelo art. 24 do Decreto Federal n. 10024/2019 e os pedidos de esclarecimentos dispostos no art. 23 do mesmo diploma legal que regulamenta a licitação nesta modalidade, conforme os excertos seguintes:

Decreto Federal n. 10024/2019:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

“Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

...”

Seguindo o entendimento de admissibilidade acima dispostos, tem-se que:

2.2 Da tempestividade

A data de abertura da sessão pública do certame, disponível no Portal da Transparência

<www.maringa.pr.gov.br/portaldatransparencia/Licitacoes>, foi marcada originalmente para ocorrer em 28/11/2023. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no caput do art. 24 do Decreto Federal n. 10024/2019, bem como cláusula 1.6 do Edital respectivo, o prazo-limite para envio de impugnações, de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, se encerraria no dia 23/11/2023. Deste modo, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que protocolado em 22/11/2023. Frise-se que, os protocolos poderão ser por meio eletrônico através do e-mail: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br.

Destarte, dentro do período necessário para tal.

3 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3.1 – Da suposta obscuridade quanto aos quantitativos

No que concerne à impugnação realizada quanto à obscuridade na descrição do quantitativo, onde a Impugnante, após própria interpretação, chegou ao número de aproximadamente 4.000.000 (quatro milhões) de figurinhas, com o devido respeito, houve uma interpretação equivocada como explicitado a seguir.

No referido edital, Anexo I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO (pg.15), está determinado que a quantidade de álbuns a adquirir seria de 33.533 (trinta e três mil e quinhentas e trinta e três) unidades.

No Memorial Descritivo está discriminado que: “O álbum de figurinhas deverá conter 90 ilustrações, com páginas duplas espelhadas e ilustradas, abordando os seguintes temas:...

IMPRESSÃO DAS FIGURINHAS: formato da figurinha: 49 mm x 68 mm: em envelope com 06 figurinhas intercaladas mecanicamente.

...

Acabamento: Envelopamento de 06 figurinhas diferentes por envelope, saquinho com 20 envelopes, caixa com 1.000 envelopes.”

Dessa forma, pode-se inferir que:

- 1. 33.533 (trinta e três mil, quinhentas e trinta e três) álbuns contendo 90 (noventa) ilustrações/figurinhas cada, perfazendo um total de 3.017.970 (três milhões, dezessete mil e novecentas e setenta) figurinhas.**
- 2. Cada envelope deverá conter 06 (seis) figurinhas diferentes. Sendo assim, sendo o total de 3.017.970 (três milhões, dezessete mil e novecentas e setenta) figurinhas e que estas deverão estar acondicionadas em envelopes contendo 06(seis) figurinhas em cada um, dividindo-se o total pela quantidade em cada pacote chegar-se-ia ao total de 502.995 (quinhentos e dois mil, novecentos e noventa e cinco) envelopes contendo cada um 06 (seis) figurinhas.**
- 3. Os 502.995 (quinhentos e dois mil, novecentos e noventa e cinco) envelopes deverão ser distribuídos em saquinhos contendo 20 envelopes em cada um. Então dividindo-se o número de envelopes, qual seja, 502.995 (quinhentos e dois mil, novecentos e noventa e cinco) envelopes por 20(vinte), chegaríamos à quantidade de 25.150 (vinte e cinco mil e cento e cinquenta) saquinhos contendo 20 (vinte) envelopes cada.**
- 4. Por fim, apenas para acondicionamento de entrega, se cada caixa deverá conter 1.000 (mil) envelopes, então o total de 502. 995 (quinhentos e dois mil, novecentos e noventa e cinco) envelopes deverão ser distribuídos da seguinte forma: 1000 (mil) envelopes por caixa, o que perfará 502 (quinhentas e duas) caixas contendo 1000 (mil) envelopes e 01 (uma) caixa contendo**

995 (novecentos e noventa e um) envelopes. Frise-se que tal divisão em caixas se refere somente à forma de acondicionamento para entrega.

Importante salientar que, dividindo-se o número de figurinhas, qual seja, 3.017.970 (três milhões, dezessete mil e novecentas e setenta) pelo número de álbuns, 33.533 (trinta e três mil, quinhentos e trinta e três), é de nitidez solar que todos os álbuns deverão ter todo seu número de ilustrações preenchidos, visto que chegar-se-ia ao número de 33.533 (trinta e três mil, quinhentos e trinta e três) kits contendo 90 (noventa) figurinhas cada, ou seja, nenhum aluno restará com seu álbum deficitário. Assim, uma das dúvidas levantadas pelo Impugnante, qual seja, se haveria a garantia de que 100% (cem por cento) dos álbuns seriam preenchidos, já restou sanada.

No que concerne ao esclarecimento sobre a forma como seriam separadas e distribuídas as figurinhas aos alunos

No mês de maio de 2024, teremos um evento especial chamado "Semana do brincar" destinado aos alunos, visando estimular uma maior socialização entre eles, nesse evento, será promovida uma atividade de troca de figurinhas, proporcionando uma experiência divertida e interativa para todos os participantes.

Importante salientar também, como forma de esclarecer outra dúvida do Impugnante, que referente ao acondicionamento de 20 (vinte) envelopes em cada saquinho, isto se reporta apenas, novamente, ao acondicionamento para entrega e não à distribuição aos alunos em si.

3.2 – Da ausência dos custos unitários

No que concerne à alegação do Impugnante referente à ausência de apresentação de custos unitários das figurinhas em edital, tem-se que, no Anexo I do Edital arguido, nas ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO, bem como em seu Anexo VIII, TERMO DE REFERÊNCIA, item 07, do objeto (quadro) , há a especificação da prestação do serviço licitado referente à contratação para elaboração do Álbum de figurinhas Ilustrado e personalizado – Incluindo os Trabalhos Intelectuais de editoração, Diagramação e etc. (conforme memorial descritivo). E, no Memorial Descritivo, mais pormenorizadamente, estão definidas todas as descrições referentes ao álbum, bem como às figurinhas/ilustrações que o acompanham.

Porém, em respeito aos princípios da eficiência e da transparência que devem sempre nortear nosso ordenamento jurídico no que concerne à administração pública e, com vistas sempre ao interesse público tal impugnação será devidamente acatada quanto a esse ponto, retificada em edital devidamente publicada no site: <www.maringa.pr.gov.br/portaldatransparencia/Licitacoes> reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

3.3 – Da alegação de logotipo vindo de terceiros

No que concerne à alegação de que a administração deve ficar atenta àquelas empresas que passam nos municípios oferecendo produtos, visto que nem sempre o que está sendo oferecido está de acordo com a realidade do município, e as suas reais necessidades, referente ao logo incluso na peça de Impugnação, não procede tendo em vista que o Município não pode ser responsabilizado por suposta publicidade escusa vinda de terceiros.

4 – CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos pela Impugnante, posiciona-se pelo ACOLHIMENTO PARCIAL DOS PEDIDOS, devendo ser retificada a redação do Edital onde necessário.

a) IMPROCEDENTE, quanto à impugnação referente à total obscuridade nas informações relativas às figurinhas quanto aos seus quantitativos, visto que, seguindo a interpretação literal contida no memorial descritivo do respectivo edital conclui-se logicamente o quantitativo supostamente duvidoso;

b) PROCEDENTE, quanto ao alegado pela Impugnante referente à ausência de apresentação de custos unitários das figurinhas, acatando o pedido apresentado pela Impugnante. A redação original do edital será então retificada e devidamente publicada no site:

<www.maringa.pr.gov.br/portaldatransparencia/Licitacoes> reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karina Silveira Marsola, Diretor (a) Administrativo (a)**, em 24/11/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Malheiros Caruzzo Fernandes, Secretário (a) de Educação**, em 24/11/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2808065** e o código CRC **4D0582A6**.

Certidão de Intimação Cumprida - 2809346

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Cristiane Mari Tomiazzi
Tipo de Intimação:	Ciência
Documento Principal da Intimação:	Despacho (2808065)
Data de Expedição da Intimação:	24/11/2023 17:42:33
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	27/11/2023
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Cristiane Mari Tomiazzi

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.